

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 986 / 2009.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei Nº. 986/2009 que **“Relaciona entidades a serem beneficiadas com auxílios e/ou subvenções no Exercício de 2009”**.

Este projeto de lei vem a atender o disposto no parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal 599/2002, que determina o encaminhamento a Câmara de Vereadores, por parte do Poder Executivo, no primeiro trimestre, relação das entidades a serem beneficiadas com auxílios no exercício em curso.

As entidades a serem beneficiadas, bem como os valores dos auxílios e subvenções concedidos, estão devidamente adequadas na LDO e no orçamento corrente. Por isso, acréscimos nos valores ou a inclusão de novas entidades a serem beneficiadas no neste projeto, dependerão das devidas adequações orçamentárias.

Salientamos que as entidades a serem beneficiadas e relacionadas neste projeto de lei, são as que tradicionalmente já vinham recebendo recursos do Município para a manutenção de suas atividades assistenciais e que se encontram com as devidas prestações de contas em dias referente aos auxílios recebidos.

Salientamos ainda que estas entidades relacionadas neste projeto são parceiras da municipalidade no desenvolvimento econômico, cultural e social do município.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Certo de vossa compreensão subscreve.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR LIBERATO SARTORI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 986 / 2009.

“Relaciona entidades a serem beneficiadas com auxílios e/ou subvenções no Exercício de 2009.”

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, RS, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal 599/2002 de 28 de janeiro de 2002, em seu artigo 17, parágrafo único, são relacionadas abaixo, as entidades a serem beneficiadas com auxílios e subvenções no exercício corrente e os respectivos valores a serem concedidos:

I - Conselho Pró-Segurança Pública - CONSEPRO	R\$ 12.000,00
II - Entidade Assistencial Projeto Renascer	R\$ 13.000,00
III – Associação dos Estudantes Universitários de Nova Roma do Sul	R\$ 72.000,00
VI - Grupo Cultural e Artístico Tchê Sarandeio	R\$ 3.000,00
V – CPM do Colégio Estadual Nova Roma	R\$ 3.200,00

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento Corrente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, 09 de março de 2009.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL